



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/09/2025. Publicação: 04/09/2025. Nº 167/2025.

ISSN 2764-8060

e) Publique-se a presente decisão no diário eletrônico do MPMA.

Cumpra-se.

Buriticupu/MA, 02 de setembro de 2025.

Felipe Augusto Rotondo

Promotor de Justiça

Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu/MA

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 03/09/2025, às 08:33, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Recomendação nº 10008/2025 - 1ªPJBUR

Ref. Procedimento Administrativo SIMP nº 000445-283/2025

A Sua Senhoria a Senhora,

CHRYSYTIANE PIANCO LIMA

Secretária Municipal de Saúde de Buriticupu/MA

Secretaria Municipal de Saúde de Buriticupu/MA

E-mail: semus.bcpma@gmail.com

Assunto: Recomendação para adoção de medidas de fortalecimento e qualificação da Ouvidoria do SUS no Município de Buriticupu/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e IX, da Constituição Federal, e pelo artigo 26, inciso V, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual nº 13/1991 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Maranhão), resolve expedir a presente

RECOMENDAÇÃO, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as conclusões da Decisão nº 10018/2025-1ªPJBUR, proferida nos autos do Procedimento Administrativo SIMP nº 000445-283/2025, que, apesar de reconhecer avanços, apontou a necessidade de aprimoramento contínuo da Ouvidoria do SUS em Buriticupu;

CONSIDERANDO que o Diagnóstico Situacional (Mem. 005/2025), elaborado pela própria Ouvidoria, identificou carências estruturais e de pessoal que limitam a plena eficácia de sua atuação como canal de participação e controle social;

CONSIDERANDO o papel fundamental da Ouvidoria do SUS como instrumento de gestão para o aperfeiçoamento da qualidade dos serviços prestados, nos termos da Lei Federal nº 13.460/2017 e do Decreto Federal nº 9.492/2018;

CONSIDERANDO, por fim, a atuação resolutiva do Ministério Público, que busca, por meio de medidas preventivas e dialogadas, a correção de irregularidades e a garantia da efetividade das políticas públicas;

O MINISTÉRIO PÚBLICO RECOMENDA a Vossa Senhoria, na qualidade de Secretário(a) Municipal de Saúde, a adoção das seguintes providências, no prazo de 60 (sessenta) dias:

1. **ESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICA (FAZER):** a. DOTE a Ouvidoria do SUS com os seguintes itens mínimos, conforme apontado no Diagnóstico Situacional: 01 (uma) mesa de escritório, 03 (três) cadeiras, 01 (um) armário, 01 (um) computador com acesso à internet e 01 (uma) impressora multifuncional, garantindo um ambiente adequado para o atendimento ao cidadão e o trabalho administrativo.

2. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DIVULGAÇÃO (VERIFICAR E AGIR):** a. PROMOVA a capacitação contínua da Ouvidora e de eventuais servidores lotados no setor, por meio da inscrição e participação em cursos ofertados pelo Ministério da Saúde, pela Escola de Governo do Maranhão (EGMA) ou outras instituições especializadas. b. ELABORE E EXECUTE um plano de comunicação para ampla divulgação dos canais de atendimento da Ouvidoria do SUS (telefone, e-mail, atendimento presencial) em todas as unidades de saúde do município, utilizando cartazes, fôlderes e mídias digitais, a fim de garantir que a população conheça e utilize este importante instrumento de controle social.

SOLICITA-SE que Vossa Senhoria informe este Órgão Ministerial, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre o acatamento dos termos desta Recomendação e, ao final do prazo de 60 dias, encaminhe documentação comprobatória das medidas adotadas.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/09/2025. Publicação: 04/09/2025. Nº 167/2025.

ISSN 2764-8060

Fica Vossa Senhoria advertido de que o não acatamento da presente Recomendação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, incluindo o ajuizamento de Ação Civil Pública para garantir o pleno funcionamento da Ouvidoria do SUS e a apuração de eventual ato de improbidade administrativa.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, via e-mail, para publicação no diário eletrônico do MPMA.

Publique-se e cumpra-se.

Burititupu/MA, 02 de setembro de 2025.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO
Promotor de Justiça
Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Burititupu/MA

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 02/09/2025, às 14:52, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Recomendação nº 10009/2025 - 1ªPJBUR

Ref. Procedimento Administrativo SIMP nº 000445-283/2025

A sua Senhoria o Senhor
REGIVAN LIMA SILVA

Presidente do CMS

Burititupu/MA

E-mail: conselhomunicipalsaude49@gmail.com

Assunto: Recomendação para o exercício efetivo do controle social sobre a atuação da Ouvidoria do SUS no Município de Burititupu/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Burititupu/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e IX, da Constituição Federal, e pelo artigo 26, inciso V, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual nº 13/1991 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Maranhão), resolve expedir a presente

RECOMENDAÇÃO, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) é uma diretriz constitucional (art. 198, III, da CF) e legal (art. 7º, VIII, da Lei nº 8.080/90), exercida fundamentalmente por meio dos Conselhos de Saúde;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.142/90 define a competência dos Conselhos de Saúde para atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;

CONSIDERANDO que a Decisão nº 10018/2025-1ªPJBUR, proferida nos autos do Procedimento Administrativo SIMP nº 000445-283/2025, determinou o arquivamento do feito com a expedição de recomendações para o aprimoramento contínuo dos mecanismos de controle social;

CONSIDERANDO que a Ouvidoria do SUS é um canal estratégico que capta as demandas, reclamações e sugestões dos usuários, produzindo relatórios que são insumos essenciais para a avaliação e o aprimoramento da política de saúde pelo Conselho Municipal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de fortalecer a atuação do Conselho Municipal de Saúde de Burititupu como órgão fiscalizador permanente e autônomo das políticas públicas de saúde;

O MINISTÉRIO PÚBLICO RECOMENDA a Vossa Senhoria, na qualidade de Presidente do Conselho Municipal de Saúde, a adoção das seguintes providências:

1. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (VERIFICAR): a. INCLUA, como ponto permanente na pauta das reuniões ordinárias do Conselho, a apresentação e análise dos relatórios mensais produzidos pela Ouvidoria do SUS de Burititupu. b. FISCALIZE, de forma contínua, a efetividade das ações da Ouvidoria, avaliando a qualidade das respostas oferecidas aos cidadãos, o tempo de resposta e o cumprimento das recomendações expedidas por esta Promotoria de Justiça.

2. PLANEJAMENTO E AÇÃO (PLANEJAR E AGIR): a. UTILIZE os dados e relatórios da Ouvidoria como subsídio direto para as deliberações do Conselho, fomentando melhorias na política de saúde do município a partir das fragilidades e demandas apontadas pelos usuários. b. PROPORCIONE, com base nas análises dos relatórios, a formulação de recomendações, moções ou novos planos de ação a serem encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde para sanar os problemas identificados.

SOLICITA-SE que Vossa Senhoria informe este Órgão Ministerial, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre o acatamento dos termos desta Recomendação, comprovando a inclusão do tema na pauta das reuniões e o planejamento das ações de fiscalização.

O descumprimento desta Recomendação poderá ensejar a adoção de medidas para apurar eventual omissão do Conselho em sua função precípua de exercer o controle social, com as consequências legais cabíveis.